



# CMA

Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

**LEI Nº. 3.634 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.006.**  
**De autoria do Vereador Glauco Luis Costa Ton**

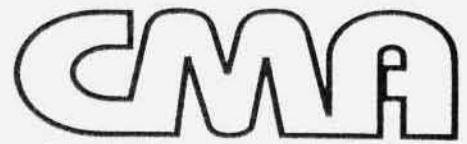
**"QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE AGUDOS – ESTADO DE  
SÃO PAULO A CAMPANHA DE  
ESCLARECIMENTOS SOBRE OS  
EFEITOS PREJUDICIAIS DAS  
QUEIMADAS EM ZONAS URBANAS E  
RURAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**AURO APARECIDO OCTAVIANI**, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Agudos, aprova e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Agudos - Estado de São Paulo , a "Campanha de Esclarecimentos à População Sobre os Efeitos Prejudiciais das Queimadas Urbanas e Rurais e da Outras Providências" .

**Artigo 2º.** A referida Campanha objetiva , entre outras coisas:-


- a). Minimizar a poluição do ar causada pelas queimadas de resíduos originados pela capinação, poda de árvores, folhagens recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico, entulhos, etc.;
- b). Conscientizar a população sobre os problemas de saúde, em especial, os respiratórios, que são causados pela fumaça oriunda das queimadas;
- c). Conscientizar a população sobre o impacto negativo ao meio ambiente;
- d). Diminuir e se possível eliminar os riscos de incêndio em matas e bosques;
- e). Regulamentar, inclusive com a aplicação de multas, as queimadas de cana de açúcar, na zona rural do município , estabelecendo regras e definindo distâncias para que as mesmas ocorram, objetivando eliminar a presença incomoda das fuligens, que interferem de forma negativa na vida de nossa população;



Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

- Artigo 3º.** Para a realização da Campanha a que se destina esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar de todos os meios necessários para sua efetiva implementação, entre os quais:- os meios de comunicações disponíveis, escrita, falada e televisiva, divulgação junto às Escolas da Rede Estadual e Municipal, Centros de Saúde e todos os demais próprios municipais .
- Artigo 4º.** Para fins do cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal, fica desde já autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, tanto com a iniciativa privada, quanto públicas; bem como criar o COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou reorganizá-lo, caso já exista, definindo-lhe atribuições e competências.
- Artigo 5º.** Além disso, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá se valer dos órgãos governamentais fiscalizadores do meio ambiente, entre as quais a Polícia Ambiental e a CETESB, além do Ministério Público; no sentido de fazer valer e cumprir as deliberações desta Campanha, desde que haja previsão legal.
- Artigo 6º.** As despesas decorrentes da aplicação e fomento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, editando as normas e regulamentos necessários à sua efetiva execução, no prazo máximo de 90 - (noventa) – dias, contados a partir da data em que for sancionada.
- Artigo 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 13 de Setembro de 2.006.

  
ALVARO APARECIDO OCTAVIANI  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Assessora de Direção Geral